DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3608/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2010/2020
PROTOCOLO	: 2024528
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: IRAN COELHO DAS NEVES
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

I – Da tramitação processual

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, concedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **CECÍLIO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, nascido em 26/02/1956, Matrícula nº. 181, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Institucional.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão; A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 71-74 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-917/2021) sugeriu o Registro da presente Aposentadoria Voluntária, diante do cumprimento das formalidades constitucionais e legais.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Representante do Ministério Público de Contas, que proferiu Parecer n. 2963/2021 às fls. 75, opinando favoravelmente ao Registro do ato, com fulcro no inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012.

É o Relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida com proventos integrais ao servidor **CECÍLIO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, com fundamento nos arts. 73 e 78 ambos da Lei n. 3.150/2005 e art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/05, conforme Portaria "P" TC/MS n. 238/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº. 1.670, em 21.11.2017.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR